



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzumann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Decreto nº 44, de 24 de Maio de 2017.

**"INSTITUI E NOMEIA A COMISSÃO
COORDENADORA DE MONITORAMENTO E
AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CALMON E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Calmon, Estado de Santa Catarina, usando de suas prerrogativas, legais que lhe confere o inciso VIII, do Art.87, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de maio de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação tem por finalidade avaliar a implantação e implementação, por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas das metas e estratégias do Plano Municipal de educação (PME).

Art. 2º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será constituída, no mínimo, pelas entidades que seguem:

- I. 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III. 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente do Conselho Municipal de Educação;
- IV. 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente do Fórum Municipal de Educação;
- V. 1 (um/a) representante titular e 1 (um/a) suplente da Comissão de Elaboração do PME;

Art. 3º - Os representantes que trata do art. 2º serão indicados pelos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação estará administrativamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação, para garantir o seu funcionamento e o registro de todo o processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALMON

CNPJ - 95.949.806.0001/37

Rua Miguel Dzummann, 315 - Centro - CEP: 89.430-000 - Calmon-SC

Fones: (49) 3573-0030 / 3573-0031 / 3573-0179

www.calmon.sc.gov.br

Art. 5º - Os representantes de que trata o artigo 2º deste Decreto, não receberão qualquer remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

Calmon, 24 de Maio de 2017.


PEDRO SPAUTZ NETTO
Prefeito Municipal de Calmon